

ANÁLISE CRÍTICA DE ROTULAGEM DE DOCES *DIET* E ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE

CRITICAL ANALYSIS FOR LABELING OF *DIET* SWEETS AND FOODS WITH FUNCTIONAL AND/OR HEALTH CLAIMS

Tainah Camargos Vaz de Mello¹

Grazieli Benedetti Pascoal Autor²

Resumo

O presente trabalho objetivou analisar de forma crítica a rotulagem de doces *diet* e de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, comercializados em Uberlândia (Minas Gerais). **Material e Métodos:** Todos os rótulos foram analisados de acordo com a legislação vigente: RDC nº 259/02; Lei nº 10.674/03; RDC nº 359/03; e RDC nº 360/03. Os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde e os *diet* também foram analisados segundo a RDC nº 18/99 e 19/99; e Portaria nº 29/98, respectivamente. **Resultados:** Foram analisados 120 rótulos, sendo: 82 rótulos de doces *diet* e 38 rótulos de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde. Foi observado que 61 rótulos (74,39%) dos doces *diet* estavam em inconformidade com a legislação, contudo não foram observadas irregularidades nos rótulos dos produtos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde. **Conclusão:** Foi observado que os produtos *diet* apresentaram inúmeras inconformidades em sua rotulagem, necessitando de um controle mais rigoroso por parte dos órgãos reguladores. Por outro lado, os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde apresentaram-se em conformidade, talvez pela maior fiscalização, bem como pela exigência burocrática para o comércio de tais produtos.

Palavras-chave: *diet*, alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, rotulagem.

¹ Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG.

² Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG.

Abstract

This study aimed to critically analyze the labeling of *diet* sweets and foods with functional and/or health claims commercialized in Uberlândia (Minas Gerais). **Material and Methods:** All labels were analyzed in accordance with current legislation: RDC nº 259/02, Law nº 10.674/03; RDC nº 359/03, and RDC nº 360/03. The foods with functional and/or health claims and *diet* foods were also analyzed according to RDC nº 18/99 and 19/99; and Decree nº 29/98, respectively. **Results:** A hundred and twenty (n=120) labels were analyzed: 82 labels of *diet* sweets and 38 labels of food with functional and/or health claims. It was observed that 61 labels (74.39%) of *diet* sweets were in nonconformity with the legislation, however there were no irregularities in the labels of foods with functional and/or health claims. **Conclusion:** It was found that the *diet* sweets presented numerous nonconformities in their labeling, requiring a more rigorous control by the government. On the other hand, the foods with functional and/or health claims were presented in accordance with the legislation, perhaps due to greater inspection, as well as the bureaucratic requirement for trading in such products.

Keywords: *diet*, foods with functional and/or health claims, labeling.

Introdução

A rotulagem é a matéria descritiva, impressa e estampada sobre a embalagem do alimento, cujas informações disponibilizadas nos rótulos objetivam determinar a origem, a composição e as características nutricionais dos produtos. O rótulo constitui-se fundamental, pois permite ao consumidor obter informações acerca dos alimentos disponíveis no mercado. Dessa forma, a rotulagem é uma ferramenta normativa que faz a comunicação entre o consumidor e a indústria e suas informações devem ser de qualidade para que a população faça escolhas alimentares mais saudáveis e seguras (COSTA-SOUZA et al., 2011; CAMARA et al., 2008; BRASIL, 2007).

Dentro deste contexto de rotulagem, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem o papel primordial de estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento, garantindo a segurança alimentar e nutricional (SAN) da população e contemplando, concomitantemente, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição

(PNAN) (COSTA-SOUZA et al., 2011; CAMARA et al., 2008; BRASIL, 2007). Além da ANVISA, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) também estabelece a necessidade de que as informações constantes nos produtos e serviços devem apresentar-se aos consumidores de forma clara e precisa (CAMARA et al., 2008; BRASIL, 1990).

Há no mercado inúmeros produtos direcionados para públicos específicos, designados como “alimentos para fins especiais e categorias específicas de alimentos”, os quais são regulamentados por uma gama de legislações sumarizadas no informe técnico nº 36/08. O informe técnico nº 36/08 divide os “alimentos para fins especiais e categorias específicas de alimentos” em 14 categorias distintas, as quais compreendem diversos produtos, tais como: os alimentos *diet* (classificados como “alimentos para fins especiais”) e os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (classificados como “categorias específicas de alimentos”) (BRASIL, 1998; BRASIL, 2008).

Os produtos *diet* são alimentos para fins especiais que apresentam redução severa ou até mesmo isenção de carboidratos, proteínas, lipídios e/ou sódio e são direcionados aos indivíduos portadores de diversas doenças, como por exemplo: obesidade, diabetes *mellitus*, doenças cardiovasculares e fenilcetonúria (BRASIL, 1998; BRASIL, 2012). Já os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde são produtos que podem desempenhar funções nutricionais básicas e benefícios de saúde adicionais, devendo ser obrigatoriamente seguros para a população (BRASIL, 1999).

Vale ressaltar que as legislações que regulamentam os alimentos *diet* e os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde estão de acordo com as políticas públicas do Ministério da Saúde, as quais objetivam garantir a SAN da população. Por conseguinte, a qualidade e a veracidade das informações contidas nos rótulos dos alimentos devem ser priorizadas, permitindo à população o acesso correto e fidedigno às informações nutricionais (BRASIL, 1998; BRASIL 2008; BRASIL 2012). Legislações bem elaboradas e cumpridas pelas indústrias devem ser o foco principal, visto que o segmento dos alimentos “funcionais” e dos

produtos *diet* é um dos que mais tem crescido na indústria alimentícia (HASLER, 2002, FRANCO, 2006), como consequência do aumento da demanda pelos consumidores por alimentos mais saudáveis e que podem desempenhar saúde e bem-estar (FRANCO, 2006; KROUS; WALKER, 2004).

Diante do exposto, a não conformidade das informações disponibilizadas nos rótulos viola leis e direitos garantidos pelos consumidores (LOBANCO et al., 2009) e ainda coloca em risco a SAN da população. Em adição, embora a legislação brasileira de alimentos esteja avançada, há a hipótese de que muitos produtos contenham ainda informações errôneas em seus rótulos. Com isso, o presente trabalho objetivou avaliar a conformidade das informações disponibilizadas em rótulos de alguns doces *diet* e de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, comercializados em Uberlândia (Minas Gerais).

Material e Métodos

O presente trabalho é descritivo e avaliou a qualidade dos dados contidos nos rótulos de alguns doces *diet* e em alguns alimentos com alegações de propriedade funcionais e/ou de saúde. Para escolher os produtos classificados como “alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde”, foi utilizado o banco de dados de alimentos da ANVISA/MS. Os “alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde” selecionados na presente pesquisa se enquadravam em três grupos de alimentos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 359/03 da ANVISA/MS: Grupo I: Produtos de panificação, cereais, leguminosas, raízes, tubérculos e seus derivados; Grupo IV: Leite e derivados; e Grupo VI: Óleos, gorduras e sementes oleaginosas. Os produtos em forma de cápsulas, tabletes, comprimidos e similares não foram incluídos na presente pesquisa.

Os produtos *diet* analisados (chocolates, geleias, compotas de frutas, gelatinas, flans, leite condensado, doce de leite e similares) pertenciam ao grupo de alimentos VII da RDC 359/03: açúcares e produtos que fornecem energia proveniente de carboidratos e gorduras. Entre os meses de fevereiro 2012 e Julho de 2013, foram analisados rótulos de alguns doces *diet* e alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde adquiridos em hipermercados e

supermercados exclusivamente varejistas localizados em Uberlândia (MG). Para o desenvolvimento da presente pesquisa, houve a preocupação, no momento de cada visita ao supermercado, em abranger todas as marcas e tipos/sabores destes produtos comercializados no setor varejista da cidade.

Todos os rótulos foram analisados quanto aos princípios gerais de rotulagem: RDC nº 259/02, Lei nº 10.674/03, RDC nº 359/03 e RDC nº 360/03. Com relação à rotulagem específica, os alimentos com “alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde” foram analisados segundo as RDC nº 18/99 e 19/99 e os alimentos *diet* segundo a Portaria nº 29/98.

Para análise dos dados, quatro fichas de checagem (*check-list* A, B, C e D) foram utilizadas. O *check-list* A (RDC 259/02, Lei nº 10674) contemplou 14 itens: denominação de venda; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação de origem; nome da empresa fabricante ou importadora (quando for o caso); endereço completo da empresa importadora (quando for o caso); identificação do lote; prazo de validade; modo de preparo; instrução de uso; informações que possam induzir o consumidor ao erro / declaração de presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza; presença da advertência: “contêm glúten ou não contém glúten”; idioma em português e tamanho da letra.

O *check-list* B (RDC 359/03 e 360/03) contemplou 11 itens: declaração do valor energético (kcal / kj) e dos valores de carboidratos (g), proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras trans (g), fibras alimentares (g) e sódio (mg); declaração da porção; declaração da medida caseira (correspondente à porção); declaração da quantidade (por porção) do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio; indicação da quantidade de açúcares, amido e do(s) carboidrato(s), quando for realizada uma declaração de propriedades nutricionais sobre o tipo e/ou a quantidade desse nutriente; indicação da quantidade de gorduras saturadas, trans, monoinsaturadas, poliinsaturadas e colesterol, quando for realizada uma declaração de propriedades nutricionais sobre o tipo e/ou a

quantidade de gorduras e/ou ácidos graxos e/ou colesterol; apresentação de qualquer outro nutriente sobre o qual o produto faz menção; declaração optativa das vitaminas e dos minerais, sempre e quando estiverem presentes em quantidade igual ou maior a 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) (para adultos) por porção indicada no rótulo; formatação da tabela nutricional; declaração do percentual de valor diário (%VD); e apresentação da seguinte frase “% valores diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal, ou 8400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”.

O *check-list* C (Portaria 29/98) contemplou dez itens: o produto *diet* foi designado de acordo com a legislação específica, seguida da finalidade a que se destina em letras da mesma cor e tamanho; o produto *diet* instruiu de forma clara o modo de preparo, quando não for apresentada à venda pronto para o consumo; o produto *diet* instruiu para os cuidados de conservação e armazenamento, antes e depois de abrir a embalagem (quando fosse o caso); o produto *diet* apresentou a seguinte frase e em destaque e em negrito: “diabéticos: contém (especificar o monossacarídeo e/ou dissacarídeo)” (quando fosse o caso); o produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “contém fenilalanina”, para os alimentos nos quais houvesse adição de aspartame; o produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “este produto pode ter efeito laxativo” (quando fosse o caso); o produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “consumir preferencialmente sob orientação nutricional ou médico”; as embalagens ou rótulos dos alimentos classificados como “alimentos para dietas com restrição de nutrientes” e “alimentos para ingestão controlada de nutrientes” devem diferenciar-se das embalagens ou rótulos dos alimentos convencionais ou similares correspondentes da mesma empresa; o produto *diet* é classificado como “alimento para dietas de ingestão controlada de açúcares” e respeitou as exigências do item 4.2.4 da Portaria 29/98; o produto *diet* é classificado como “alimento para dietas com restrição de nutrientes” e respeitou as exigências com relação às quantidades de um nutriente específico (carboidratos, gorduras, proteínas e sódio) do item 4.1 da

Portaria 29/98.

O *check-list* D (RDC nº. 18/99 e 19/99) contemplou dois itens: verificação de adequação da alegação apresentada no rótulo (observação: de acordo com a legislação, o uso de alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde nos rótulos dos alimentos é opcional); verificação de conformidade das características particulares dos produtos (em caso de “não conformidade” dos requisitos específicos, anotar as irregularidades da rotulagem do produto).

Para cada item dos *check-list* (A, B, C e D), os alimentos *diet* e os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde foram classificados em: “conformidade” e “não conformidade” com a legislação brasileira vigente. Ressalta-se que todos os produtos que apresentavam pelo menos uma irregularidade foram classificados como “não conformes”. Quando um item específico do *check-list* não se enquadrava em um produto, a opção “não se aplica” era assinalada. A análise dos dados consistiu na obtenção do número absoluto (n) e da frequência relativa (%) de não conformidade [(número de produtos “não conformes” / nº total de produtos) x 100] dos doces *diet* e dos alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde.

Resultados e Discussão

No presente estudo, foram analisados 120 rótulos de produtos classificados como “alimentos para fins especiais e categorias específicas de alimentos”, sendo 82 (68,33%) rótulos de doces *diet*, e 38 (31,67%) rótulos de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde.

Foram analisados 82 rótulos de doces *diet*, sendo: 11 rótulos de chocolate, 4 rótulos de cocada, 2 rótulos de leite condensado, 1 rótulo de doce de nata, 4 rótulos de pêssigo em calda, 3 rótulos de pudim, 11 rótulos de doce de leite, 21 rótulos de gelatina, 3 rótulos de goiabada, 2 rótulos de doce de abóbora, 1 rótulo de doce de ameixa com coco, 3 rótulos de bala drops, 1 rótulo de *flan*, 2 rótulos de achocolatado, 1 rótulo de pé-de-moleque, 1 rótulo de creme de avelã com coco e 11 rótulos de geleia.

Considerando uma análise global de conformidade dos produtos; levando em

consideração os *check-list* A, B e C; foi observado que dos 82 rótulos que foram analisados, 61 rótulos (74,39%) apresentavam, pelo menos, uma inconformidade, como se segue: 29 (47,54%) produtos apresentavam uma irregularidade; 14 (22,95%) produtos com duas irregularidades; 7 (11,47%) produtos com três irregularidades; 3 (4,91%) produtos com quatro irregularidades; 7 (11,47%) produtos com cinco irregularidades; 1 (1,63%) produto com seis irregularidades. Corroborando com o presente estudo, Abrantes e Tabai (2010) também detectaram inconformidades em 84% dos rótulos de leite em pó e alimentos em pó a base de soja.

A **Figura 1** apresenta as irregularidades encontradas no *check-list* A e o número de doces *diet* em “não conformidade” nos itens específicos.

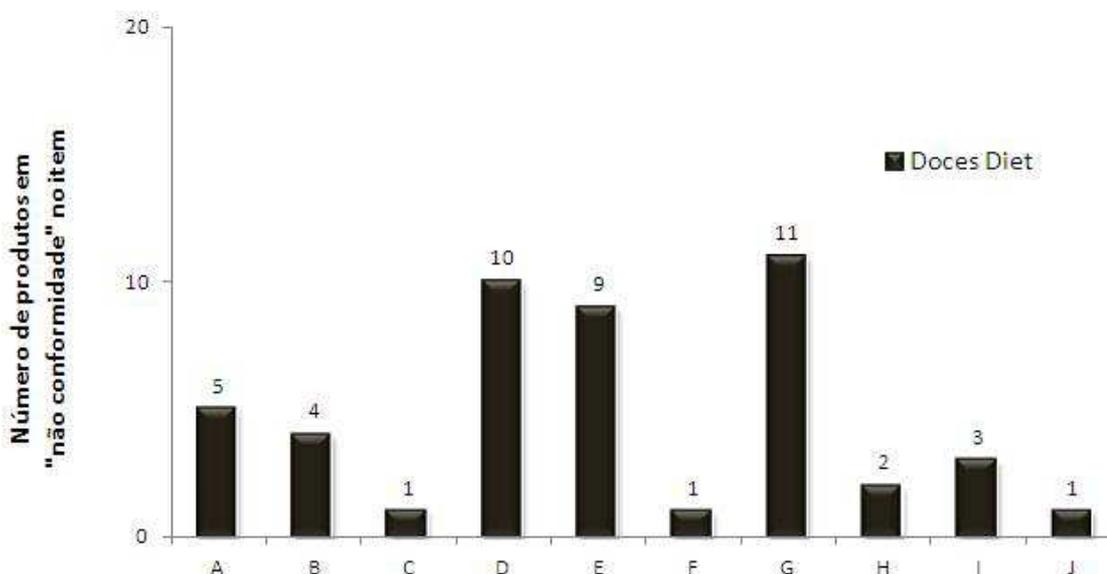


FIGURA 1 - Identificação dos itens e número de doces *diet* que se apresentaram em “não conformidade” no *check-list* A: Item **A** – Identificação de origem; **B** - Nome da empresa fabricante ou importadora; **C** - Endereço completo da empresa importadora; **D** - Identificação do lote; **E** - Prazo de validade; **F** - Modo de preparo; **G** - Instrução de uso; **H** - Informações que possam induzir o consumidor ao erro / declaração de presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza; **I** – Advertência: “contém glúten ou não contém glúten”; **J** - Tamanho da letra.

Observou-se que dos 14 itens do *check-list A*, dez itens apresentaram-se em “não conformidade” com a legislação, com a presença de pelo menos 1 produto. Analisando os 82 produtos, somente de acordo com o *check-list A*, foi observado que 23 produtos (28,05%) encontravam-se em “não conformidade” com a legislação vigente. Destes 23 produtos: 6 (26,09 %) produtos apresentavam 1 irregularidade; 13 (56,52%) produtos com 2 irregularidades e 4 (17,39%) produtos com 3 irregularidades. Em adição, cabe ressaltar que as três principais irregularidades encontradas foram: não instrução de uso (n=11; 13,41%); não identificação adequada do lote (n=10; 12,19%) e não apresentação do prazo de validade (n=9; 10,98%) **(Figura 1)**.

Os rótulos dos alimentos *diet* devem conter claramente as instruções sobre o modo apropriado de uso, a fim de que o cliente utilize adequadamente o produto (BRASIL, 2002) e, no presente estudo, 11 (13,41%) produtos estavam em inconformidade neste quesito. Esse achado preocupa, pois os produtos *diet* não deveriam apresentar irregularidades, visto que são formulados para pessoas portadoras de doenças específicas como, por exemplo, diabetes *mellitus*, hipertensão, entre outras. Em adição, o número do lote e o prazo de validade, considerados como informações básicas de rotulagem, não foram apresentados adequadamente ou não se apresentavam de forma legível em alguns doces *diet* do presente estudo. O lote é um número que identifica produtos manufaturados sob condições essencialmente iguais, em um espaço de tempo determinado, o qual facilita a identificação de produtos impróprios, caso houvesse alguma eventualidade no processamento do produto (BRASIL, 2002; MENDONÇA et al., 2008). Já o prazo de validade de um determinado produto protege o consumidor, de maneira que apresenta o limite de tempo no qual o alimento pode ser consumido com segurança, sem perda de seus atributos sensoriais (BRASIL., 2002). Corroborando com a presente pesquisa, Câmara et al (2008) conduziram um estudo semelhante e detectaram inconformidades no lote (em 30,6% dos produtos) e no prazo de validade (em 11,3% dos produtos) em alimentos *diet* e *light*.

A **Figura 2** apresenta as irregularidades encontradas no *check-list* B e o número de doces *diet* em “não conformidade” nos itens específicos.

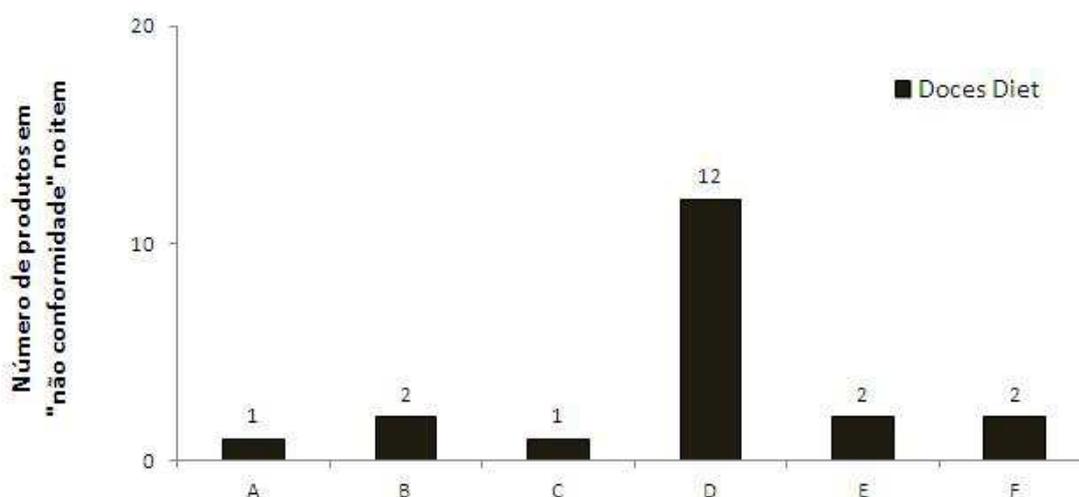


FIGURA 2 – Identificação dos itens e número de produtos *diet* que se apresentaram em “não conformidade” no *check-list* B: Item **A** – Declaração do valor energético (Kcal/KJ) e dos valores de carboidratos (g), proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras trans (g), fibras alimentares (g) e sódio (mg); **B** - Declaração da medida caseira (correspondente à porção); **C**- Quantidade (por porção) do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio; **D** -Quando for realizada uma declaração de propriedades nutricionais sobre o tipo e/ou a quantidade de carboidratos deve ser indicada a quantidade de açúcares e do(s) carboidrato(s) sobre o qual se faça a declaração de propriedades. Podem ser indicadas também as quantidades de amido e/ou outro(s) carboidrato(s); **E** - Apresentação de qualquer outro nutriente sobre o qual o produto faz menção; **F** - Declaração do percentual de valor diário (%VD).

Observou-se que dos 11 itens do *check-list* B, seis itens apresentaram-se em “não conformidade” com a legislação, com a presença de pelo menos 1 produto. Analisando os 82 produtos, somente de acordo com o *check-list* B, foi observado que 10 produtos (12,19%) encontravam-se em “não conformidade” com a legislação vigente. Destes 10 produtos: 9 (10,97%) produtos apresentavam uma irregularidade e 1 (1,22%) produto com três irregularidades. Em adição, cabe ressaltar que a principal irregularidade encontrada no *check-list* B (n=12; 14,63%) foi a não apresentação da quantidade de açúcares (ou de outros carboidratos), em produtos que realizaram declarações de propriedades nutricionais relacionadas ao tipo e/ou quantidade de carboidratos (**Figura 2**).

A importância do esclarecimento, por meio da rotulagem, sobre o tipo e a quantidade de carboidratos reside no fato de que os diabéticos necessitam de um controle rigoroso desses nutrientes e, dessa forma, o rótulo deveria conter informações precisas acerca da quantidade de açúcares presente nos doces *diet* (BRASIL, 2003; SATOLLERI, CARDOSO, 2006). Araujo e Araujo (2001) verificaram que 86% dos alimentos para fins especiais, particularmente os alimentos para dietas com restrição de carboidratos e alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, não estavam em conformidade com a legislação vigente, cuja principal inadequação foi a ausência de declaração do conteúdo de açúcares na rotulagem nutricional obrigatória.

Em adição, de acordo também com o *check-list* B, outros tipos de irregularidades foram encontrados, contudo com baixa porcentagem de ocorrência: não declaração do percentual de valor diário (%VD) (n=2; 2,44%); não apresentação de qualquer outro nutriente sobre o qual o produto fez menção (n=2; 2,44%); e não declaração da medida caseira (correspondente à porção) (n=2; 2,44%). Abrantes e Tabai (2010) também detectaram problemas semelhantes na rotulagem nutricional obrigatória de leites em pó e alimentos em pó à base de soja (n= 31 no total), particularmente com relação ao %VD (n=1; 3,2%) e declaração da porção em medidas caseiras (n=5; 16,1%). O %VD e a medida caseira são informações importantes da rotulagem nutricional obrigatória, que podem servir como ferramenta

de educação nutricional e contribuir para o melhor entendimento das informações nutricionais. Dessa forma, tais parâmetros de rotulagem não poderiam apresentar-se com erro, haja vista sua importância para os consumidores (ABRANTES; TABAI, 2010; BRASIL, 2003).

A **Figura 3** apresenta as irregularidades encontradas no *check-list C* e o número de doces *diet* em “não conformidade” nos itens específicos.

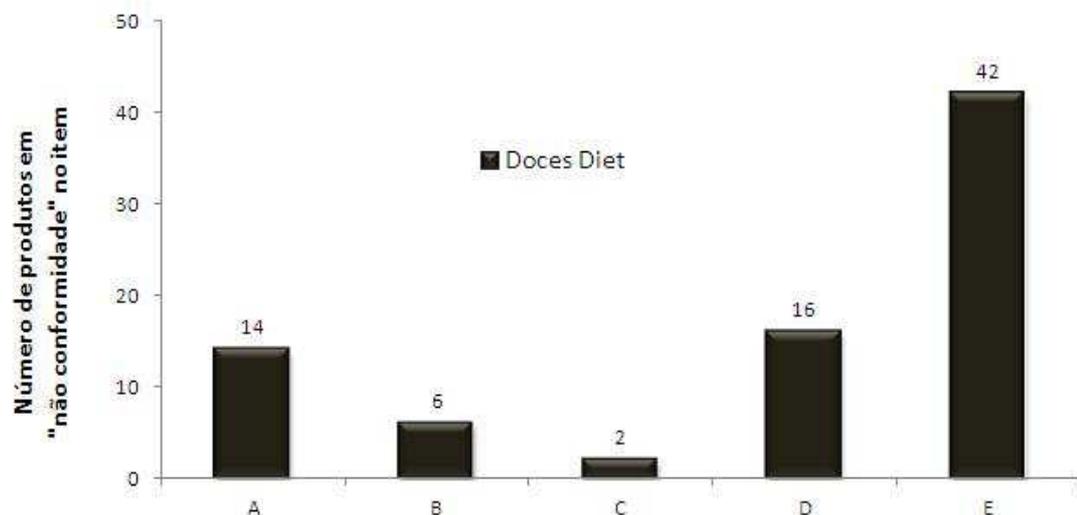


FIGURA 3 - Identificação dos itens e número de produtos *diet* que se apresentaram em “não conformidade no *check-list C*”: Item **A** - O produto *diet* instruiu para os cuidados de conservação e armazenamento, antes e depois de abrir a embalagem (quando for o caso); **B** - O produto *diet* apresentou a seguinte frase e em destaque e em negrito: “diabéticos: contém (especificar o monossacarídeo e/ou dissacarídeo)” (quando for o caso); **C**- O produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “contém fenilalanina”, para os alimentos nos quais houver adição de aspartame (quando for o caso); **D** - O produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “este produto pode ter efeito laxativo”; **E**- O produto *diet* apresentou a seguinte frase em destaque e em negrito: “consumir preferencialmente sob orientação nutricional ou médico”.

Observou-se que dos dez itens do *check-list C*, cinco itens apresentaram-se em “não conformidade” com a legislação, com a presença de pelo menos um produto. Analisando os 82 produtos, somente de acordo com o *check-list C*, foi

observado que 56 produtos (68,29%) encontravam-se em “não conformidade” com a legislação vigente.

Destes 56 produtos, foi observado que: 33 (58,93%) produtos apresentavam uma irregularidade; 20 (35,71%) produtos com duas irregularidades e três (5,36%) produtos com três irregularidades. As três principais irregularidades encontradas foram com relação às frases previstas em legislação (“este produto pode ter efeito laxativo” e/ou “consumir preferencialmente sob orientação nutricional ou médico”) e a não instrução quanto aos cuidados de conservação e armazenamento, antes e depois de abrir a embalagem (**Figura 3**).

De acordo com a Portaria 29/98 (BRASIL, 1998), os produtos *diet* devem conter em seus rótulos a seguinte frase “consumir preferencialmente sob orientação nutricional ou médico” em destaque e em negrito. Entretanto, observou-se, no presente estudo, que alguns produtos: não continham a referida frase; e/ou a continham, mas com o texto diferente da legislação; e/ou a frase não se apresentava em destaque e em negrito nos produtos. Fato semelhante aconteceu também com a frase “este produto pode ter efeito laxativo”. Os produtos *diet* também devem instruir para os cuidados de conservação e armazenamento, antes e depois de abrir a embalagem. Contudo, o presente estudo mostrou que alguns alimentos não possuíam essa informação ou, às vezes, não esclareciam sobre o armazenamento do produto *diet* depois da embalagem aberta. Câmara et al (2008) corroboraram com a presente pesquisa, pois verificaram também que alguns produtos não apresentavam a frase “consumir preferencialmente sob orientação nutricional ou médico” e/ou a frase “este produto pode ter efeito laxativo”.

Com relação particularmente aos alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, foram analisadas as informações disponibilizadas em 38 rótulos, como se segue: 8 rótulos de iogurte (1 marca), 2 rótulos de aveia em flocos (2 marcas), 1 rótulo de farelo de aveia (1 marca), 6 rótulos de leite fermentado (3 marcas), 1 rótulo de pão de aveia com linhaça (1 marca), 18 rótulos de extrato de soja (“leite de soja”) (1 marca), 2 rótulos de margarina (1 marca). No presente estudo, foi observado que os 38 produtos (100%) encontravam-se em conformidade

com a legislação brasileira vigente, levando em consideração todas as leis, portarias e resoluções contidas nas fichas de checagem (*check-list* A, B e D).

A apresentação de alegações em rótulos é facultativa, e a presente pesquisa demonstrou que 35 (92,10%) alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde não apresentavam frases de alegação em seus rótulos. Dessa forma, apenas três (7,90%) rótulos de leites fermentados, amplamente consolidados e posicionados no mercado, apresentaram uma frase de alegação de propriedade funcional: “o (probiótico) contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Seu consumo deve estar associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis” (BRASIL, 1999). Em adição, os leites fermentados apresentaram em seus rótulos a quantidade viável entre 10^{10} a 10^{11} unidades formadoras de colônia (UFC) de probióticos contida em uma porção do alimento. Segundo as RDC 18/99 e 19/99, a quantidade mínima viável de probióticos deve estar entre 10^8 a 10^9 UFC na recomendação diária do produto pronto para o consumo e os três leites fermentados do presente estudo obedeceram a quantidade estabelecida destes micro-organismos.

Com a presente pesquisa, pôde-se constatar que os alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde apresentaram-se em conformidade devido provavelmente ao acompanhamento rigoroso, por parte da Comissão Técnica de Assessoramento Tecnocientífico em Alimentos Funcionais e Novos Alimentos da ANVISA, do cumprimento da legislação (BRASIL, 1999). Em adição, outro fator que auxiliou na conformidade dos “alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde” registrados no Brasil foi a exigência, por parte dos órgãos competentes, de apresentação de um relatório (dossiê) detalhado, contendo obrigatoriamente informações e especificidades sobre o produto, tais como: testes que comprovem a qualidade da matéria-prima; estudos técnicocientíficos que subsidiem as alegações funcionais e/ou de saúde apresentadas nos rótulos; materiais de propaganda para análise de seu conteúdo pela ANVISA; e rotulagem nutricional obrigatória (BRASIL, 1999; BRASIL 2003).

Até o presente momento não foi possível encontrar outros estudos científicos que analisassem a conformidade das informações disponibilizadas em rótulos dos alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde. Em adição, é válido ressaltar que o presente trabalho avaliou apenas uma parte dos alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde disponíveis no mercado, demonstrando que a fidedignidade das informações apresentadas em seus rótulos ainda deve ser mais bem estudada e avaliada.

Conclusão

No presente estudo, observou-se que alguns produtos *diet* apresentaram inúmeras inconformidades em seus rótulos e, muitas vezes, não continham informações básicas de rotulagem. Por outro lado, os alimentos funcionais apresentaram-se em conformidade com sua legislação específica, talvez pela maior fiscalização por parte dos órgãos reguladores, bem como pela exigência burocrática para o registro e/ou comércio de tais produtos.

A não conformidade de informações de rotulagem, particularmente nos doces *diet*, fere o código de defesa do consumidor e pode colocar em risco a SAN da população, visto que o mercado consumidor destes produtos é constituído por pessoas que precisam obrigatoriamente de um controle rigoroso na ingestão de nutrientes. Para solucionar o problema, uma maior fiscalização, por parte dos órgãos reguladores, será necessária a fim de garantir o cumprimento da legislação e o resguardo dos direitos e da saúde dos consumidores.

Referências

ABRANTES, V.R.S.; TABAI, K.C. Rotulagem nutricional: Averiguação de leites em pó e alimentos em pó á base de soja. **Revista de Ciências da Vida**, n.1, v.30, p.1-22, 2010.

ARAUJO, A.C.M.F.; ARAUJO, W.M.C. Adequação à legislação vigente, da rotulagem de alimentos para fins especiais dos grupos alimentos para dietas com restrição de carboidratos e alimentos para dieta de ingestão controlada de açúcares.

Revista Higiene Alimentar, n.82, v.15, p.52, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas para análise e comprovação de propriedades funcionais e ou de saúde alegadas em rotulagem de alimentos. Resolução nº 18, de 30 de Abril de 1999.** Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Regulamento técnico de procedimentos para registro de alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem. Resolução nº 19, de 30 de Abril de 1999.** Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.** Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância Sanitária. **Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.** Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Ministério da saúde. Secretária de Vigilância Sanitária. **Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de alimentos para fins especiais - Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998.** Brasília, DF, 1998.

CÂMARA. M,C,C.; MARINHO, C.L.C.; GUILAM, M.C.R. Análise crítica da rotulagem de alimentos *diet* e *light* no Brasil. **Cadernos de Saúde Coletiva**, n.1, v.16, p. 35-52, 2008.

COSTA, S.S.M.F.; LIMA, C.K.; MIRANDA, H.F.; CAVALCANTIL, F.I.D. Utilização da informação nutricional de rótulos por consumidores de Natal, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Publica**, n.5, v.29, p. 337-343, 2011.

FRANCO, C.R. Análise comparativa de legislações referentes aos alimentos funcionais. 2006. 167p. Dissertação (Mestrado em Nutrição Humana Aplicada) - Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.

HASLER, C.M.; STHALBERG, A.M.; WEBB, D.; HUDNALL, M. How to evaluate the Safety, efficacy and quality of functional foods and their ingredients. **Journal of the American Dietetic Association**, n.7,v.101,p.733-736, 2001.

KORUS, R.; WALKER, R. Safety issues of botanicals and botanical preparations in functional foods. **Toxicology**, v.198, p.213-220, 2004.

LOBANCO, C.M., et al. Reliability of food labels from products marketed in the city of São Paulo, Southeastern Brazil. **Revista de Saúde Pública**, n.3, v.43, p. 1-6, 2009.

MACHADO, S.S.; SANTOS, F.O.; ALBINATI, F.L.; SANTOS, L.P.R. Comportamento dos consumidores com relação à leitura de rótulo de produtos alimentícios. **Revista Alimentos e Nutrição**, n.1, v.17, p.97-103, 2006.

SARTORELLI, D.S.; CARDOSO, M.A. Associação entre carboidratos da dieta habitual e diabetes mellitus tipo 2: evidências epidemiológicas. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia**, n.3, v.50, p.415-426, 2006.